



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

PROJETO DE LEI Nº 003/2015 DO PODER LEGISLATIVO.

Data: 23 de fevereiro de 2015.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

“Concede Revisão Geral Anual aos Vereadores do Município de Ipiranga do Norte-MT, fixados nos termos da Lei Municipal nº 391/2012, por força do disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República, altera Art. 3º da Lei Municipal nº 391 de 03 de dezembro de 2012 e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera-se o Art. 3º da Lei Municipal 391 de 03 de dezembro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”

Art. 2º. Os subsídios dos Vereadores, classificados como Agentes Políticos, fixados pela Lei Municipal nº 391 de 03 de dezembro de 2012 e alterados pela Lei Municipal nº 465 de 27 de maio de 2014, por força do disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República terão Reajuste Geral Anual – RGA, corrigido pelo **INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, conforme definido pela Lei Municipal **nº 493, de 04 de fevereiro de 2015**.

Art. 3º. O índice de RGA a ser concedido aos Agentes Políticos será de 7,13% (sete vírgula treze por cento), equivalente ao índice acumulado pelo **INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, verificado no período acumulado dos últimos doze meses, ou seja, de fevereiro de um ano a janeiro do ano subsequente, as quais serão incorporadas ao vencimento do Vereador a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Parágrafo Único – Ficam os percentuais do “caput” limitados aos máximos fixados no art.29, inciso VI, “a” da Constituição Federal, conforme Resolução Consultiva 64/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2015.

Sérgio Medeiros de Araújo

Presidente

Susana Teixeira
1ª Secretária

Nelvio Tocolini

Vice-Presidente

Claudir Luiz Dapper
2º Secretário